

## **RESOLUÇÃO nº 03/18**

*Disciplina o exercício dos poderes de movimentação bancária dos recursos financeiros da AMMVI.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

*Considerando-se que:*

*- cabe ao Presidente autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques assinados em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou, no impedimento ou falta deste, com o 2º Tesoureiro (artigo 29, alínea “I”, do Estatuto);*

*- ao 1º Tesoureiro, incumbe a assinatura dos cheques em conjunto com o Presidente, ou, na falta deste, com o 1º Vice-Presidente, ou com o 2º Vice-Presidente, ou, ainda, com o Secretário-Executivo (artigo 30, alínea “c”, do Estatuto);*

*- o Secretário-Executivo, por sua vez, pode assinar cheques da associação em conjunto com o Presidente, ou, no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente. Também pode assinar cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou, no impedimento ou falta deste, com o 2º Tesoureiro (artigo 31, alínea “f”, do Estatuto);*

*- somente no caso de vacância, falta, licença ou impedimento do Presidente haverá a substituição pelos 1º e 2º Vice-Presidentes (§ 1º do artigo 27 do Estatuto);*

*- a assinatura de cheques da Associação deve ser realizada pelo Presidente em conjunto com o 1º ou o 2º Tesoureiro, e, somente nos casos de falta do Presidente, seria legitimada a assinatura dos Vice-Presidentes, bem como que o Secretário-Executivo também possui poderes para a assinatura de cheques;*

*- os membros suplentes da diretoria somente terão legitimidade para representar a Associação em ocasiões excepcionais, pois, de regra, deverão comparecer os titulares dos cargos, no exercício da respectiva função para a qual foram legalmente investidos;*

*- as Instituições Financeiras reclamam a necessidade de amparo pela segurança jurídica nos negócios que firma com a Associação;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disciplinar o exercício dos poderes de movimentação bancária dos recursos financeiros da AMMVI, na forma desta Resolução.

**§ 1º** - A movimentação financeira dos recursos da AMMVI será realizada em conformidade com os artigos 27, § 1º, 29, “I”, 30, “c”, e 31, “f”, do Estatuto Social da Associação.

**§ 2º** - Nas eventuais vacâncias do cargo e os períodos de ausência do Presidente ou do Tesoureiro os suplentes indicados no Estatuto podem assinar, em regime de substituição, os cheques em conjunto com os outros membros da Diretoria.

**§ 3º** - Considerando que normalmente a ausência dos dirigentes ocorre com frequência, fica estabelecido que sempre que os documentos de movimentação financeira forem assinados pelos suplentes restará caracterizada a situação de ausência/impedimento dos titulares, independentemente de comunicação prévia.

**§ 4º** - Para os fins do parágrafo anterior deste artigo, as Instituições Financeiras ficam autorizadas a cadastrar poderes de movimentação para todos os membros da Diretoria e para o Secretário Executivo da AMMVI.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Blumenau - SC, em 21 de março de 2018; 48º Ano de Fundação.

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**

Presidente da AMMVI

**ÉRCIO KRIEK**

1º Vice-Presidente da AMMVI

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**

2º Vice-Presidente da AMMVI

**ANDRÉ LUIZ MOSER**

1º Tesoureiro da AMMVI

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**

2º Tesoureiro da AMMVI

**JOSÉ RAFAEL CORREA**

Secretário Executivo da AMMVI